Anexo d[illegible]
S. Vicente__/__/__ À Câmara

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.482

Autoriza a Prefeitura a conceder à União Cívica Feminina, em São Vicente, por prazo indeterminado, o uso do imóvel situado à Praça Ruy Barbosa, desta cidade.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a conceder à União Cívica Feminina de São Vicente, por prazo indeterminado, o uso do imóvel situado à Praça Ruy Barbosa, desta cidade, para instalação de uma escola profissional.

Parágrafo Único - A concessão de que trata esta lei indenpenderá de concorrência, nos têrmos do § 1º (.. parte final), do art. 65, do decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), será feita mediante contrato e sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 2º - A entidade concessionária poderá, para consecução do fim mencionado no artigo 1º, firmar convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI) e (ou) instituição congênere.

Artigo 3º - Se ao imóvel fôr dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada por esta lei, tornar-

MOD. 200 - 20.000 - 3/71 - 22x32

Junte-se à Proc. fls.
São Vicente, 25/1/72

Anexo à Proj. 26/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.482

Fls. 2

se-á nula a concessão, independentemente de ato especial.

Artigo 4º - A Municipalidade pode desfazer o contrato de cessão a qualquer tempo, desde que ocorram, a seu critério, motivos de interêsse público.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de maio de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. nº
São Vicente, 18/5/71